



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
19/10/2011

Proposição
Projeto de Lei nº 2203, de 2011

Autor
Paulo Rubem Santiago PDT/PE

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção XVIII Das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Ensino Básico Federal

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

“Art. 114-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT.” (NR)

“**Art. 118-A.** A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT será incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cujos respectivos valores serão acrescidos aos constantes no Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de

setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput**, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT.”

.....
..

“Art. 132-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal – GEDBF e Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico dos Ex-Territórios - GEBEXT .” (NR)

“Art. 136-A. A partir de 1º de março de 2012, os valores referentes à GEDBF e GEBEXT ficam incorporados à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal, conforme valores estabelecidos nos Anexos LXXVII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput**, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal, além das gratificações e vantagens previstas no art. 136, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino

Básico Federal – GEDBF e da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico dos Ex-Territórios - GEBEXT” (NR)

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI a esta Lei, que a partir de 1º de março de 2012 serão acrescidos da GEDBT.”

“Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.” (NR)

.....

Art. 31. Os Anexos LXXI, LXXIII, LXXVII, LXXIX, LXXXIII e LXXXV, que consta da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII, XXIV, XXIII-A, XXIV-A, XXIII-B e XXIV-B, a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2203/2011 na Seção XVIII prevendo reajuste de irrisórios quatro por cento (4%) para os docentes integrantes das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Ocorre que o insignificante reajuste não atende a merecida reivindicação da categoria que solicitou a reposição do índice de 14,67% (inflação – IPCA + variação do PIB), que se refere somente a perdas do último período.

Existe possibilidade deste reajuste. Recentemente foi amplamente divulgado, o que é fato público e notório, que o aumento nas receitas do Orçamento da União de 2012 terá mais de 25,6 bilhões a mais para fechar as contas. Enquanto o Ministério do Planejamento previu uma inflação de 4,8% no próximo ano, o Legislativo refez as contas com base em um índice de 6%, o que aumenta a arrecadação do governo. Portanto, há e haverá superávit de receita diante disso.

Nada obstante, o inciso X, artigo 37, da Constituição Federal é norma cogente e obrigatória ao preconizar que aos servidores públicos é *‘assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices’*.

Assim, não é possível admitir-se violação ao citado dispositivo constitucional, sob pena de ferir o princípio da legalidade (devido afronta ao próprio art. 37, X), moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Moralidade e proporcionalidade em razão de, além de não cumprir a norma constitucional, conceder reajuste bastante aquém ao que efetivamente é devido e em percentuais distintos para diferentes categorias.

Na forma em que concedido o reajuste de 4%, não cumprindo a norma constitucional causa enriquecimento indevido da Administração Pública, eis que não realiza a reposição da inflação, em detrimento dos docentes das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Entende-se que a presente proposta não fere a questão de aumento de despesa, eis que, conforme acima fundamentado, haverá aumento de receita. Além disso, é obrigação realizar a revisão geral e anual, o que já deveria ser previsto e estimado pelo Poder Executivo quanto ao respectivo índice para o próximo exercício no atinente a despesa de pessoal.

Nada obstante, no Projeto de Lei nº 2203/2011 não consta quanto qualquer previsão quanto a **Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal**, composta pelos cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino e nem quanto a **Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios**, composta pelos cargos de provimento

efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, que consta da Lei nº 11.784, de 2008.

Trata-se de grave tratamento diferenciado e discriminatório, violando inclusive o princípio da igualdade. Para bem demonstrar a situação de distinção, faz-se importante traçar um histórico quanto a questão funcional dos docentes dos ex-Territórios e dos professores dos Colégios Militares, de sorte a possibilitar a compreensão da real dimensão do problema.

Pois bem. Os docentes dos ex-Territórios eram regidos pelas Tabelas Salariais contempladas na Lei nº 6550/78 e a carreira estruturada de acordo com o Decreto nº 84409/80. No entanto, com o advento do Decreto nº 85.712/81 passaram a receber vencimentos iguais aos docentes das Escolas Técnicas Federais (atuais Instituições Federais de Ensino – IFE's), permanecendo essa situação até 1987.

Com a edição da Lei nº 7596/87 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos), que estruturou a carreira dos docentes das Escolas Técnicas Federais, os docentes dos ex-Territórios foram discriminados, já que ficaram fora do alcance dessa Lei, sendo que tal situação permaneceu até o ano de 1991, quando foi editada a Lei nº 8216/91, que autorizou aos docentes dos ex-Territórios a passarem a receber de acordo com as Tabelas Salariais da Lei nº 7596/87, permanecendo, porém, a carreira regida pela Lei nº 6550/78.

A partir da edição da Lei nº 8270/91, os docentes dos ex-Territórios, por seu art. 18, passaram também a integrar a carreira disciplinada pela Lei nº 7596/87, estabelecendo-se tratamento isonômico entre os docentes das Escolas Técnicas Federais e os dos ex-Territórios. Além disso, em 2006, com o advento da Lei 11.344 manteve todos os referidos docentes unificados na mesma carreira.

De observar que, apesar da Legislação não prever diferenciação, na prática, ela ocorreu, obrigando os docentes dos ex-Territórios a se socorrerem do Judiciário, sendo o exemplo mais marcante a famosa Ação de Isonomia, recém paga pela União aos docentes do ex-Território Federal de Rondônia, posto que o Poder Judiciário considerou ilegal o tratamento diferenciado. Mas não foi só isso, ainda, no período compreendido entre 1991 a 2008, em diversas ocasiões a União conferiu tratamento discriminatório aos docentes dos ex-Territórios, com a criação de

gratificações que aproveitavam tão somente aos docentes das Escolas Técnicas (atuais Institutos Federais) ao arrepio da legislação supra mencionada. Pode-se citar neste caso, a criação da Gratificação de Incentivo a Docência – GID e, também, a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD, que foram implantadas somente em relação ao pessoal das Escolas Técnicas, novamente obrigando o pessoal dos ex-Territórios a se socorrerem da tutela judicial.

Importa ressaltar, que com o advento da Lei 11.784/2008 (Art. 106, inciso I), foi criado o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composto pelos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 7596/87, sendo que o art. 122, criou a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios e Colégios Militares, dividindo-se assim, novamente as carreiras, mantendo a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, o que em princípio garantiria a continuidade do tratamento isonômico.

No entanto, agora com o Projeto de lei nº 2203/2011 constata-se o interesse do Poder Executivo ao discriminar os docentes dos Ex-Territórios e Colégios Militares, ao serem completamente ignorados.

Assim, merecer acolhimento a presente emenda, para fins de que seja aprovado o texto legal acima proposto, bem como as tabelas anexas.

PARLAMENTAR

ANEXO XXIII

(Anexo LXXI da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.455,21	3.710,34	5.693,38
	2	2.422,87	3.646,39	5.594,65
	1	2.391,45	3.584,27	5.498,78
D IV	S	2.287,75	3.577,58	5.488,81
D III	4	2.170,11	3.146,47	4.200,32
	3	2.134,14	3.083,20	4.103,80
	2	2.099,04	3.021,60	4.009,73
	1	1.990,44	2.887,26	3.918,03
D II	4	1.940,61	2.789,21	3.756,38
	3	1.915,78	2.741,12	3.671,29
	2	1.891,63	2.694,42	3.588,33
	1	1.868,14	2.649,04	3.507,39
D I	4	1.824,96	2.558,39	3.366,08
	3	1.803,34	2.516,37	3.290,86
	2	1.782,31	2.475,51	3.228,33
	1	1.761,85	2.435,82	3.167,59

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Professor Titular	U	2.521,60	3.842,14	5.896,56

ANEXO XXIV

(Anexo LXXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			R\$ 692,89	R\$ 1.297,25
	2			R\$ 636,28	R\$ 1.194,02
	1			R\$ 629,74	R\$ 1.099,74
D IV	S	R\$ 184,37	R\$ 390,36	R\$ 629,57	R\$ 1.071,36
D III	4	R\$ 178,38	R\$ 223,88	R\$ 532,80	R\$ 974,59
	3	R\$ 170,26	R\$ 213,14	R\$ 516,62	R\$ 948,22
	2	R\$ 162,21	R\$ 202,56	R\$ 500,78	R\$ 922,45
	1	R\$ 79,89	R\$ 192,18	R\$ 485,23	R\$ 897,29
D II	4	R\$ 68,84	R\$ 177,08	R\$ 460,47	R\$ 817,15
	3	R\$ 67,55	R\$ 167,11	R\$ 445,79	R\$ 798,78
	2	R\$ 66,27	R\$ 157,29	R\$ 431,40	R\$ 780,93
	1	R\$ 64,98	R\$ 147,60	R\$ 417,27	R\$ 763,61
D I	4	R\$ 63,70	R\$ 138,68	R\$ 217,84	R\$ 729,66
	3	R\$ 62,41	R\$ 134,16	R\$ 209,81	R\$ 713,79
	2	R\$ 61,13	R\$ 129,79	R\$ 202,06	R\$ 698,39
	1	R\$ 59,85	R\$ 125,56	R\$ 201,34	R\$ 683,46

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.472,08

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			R\$ 1.027,44	R\$ 2.338,64
	2			R\$ 1.026,72	R\$ 2.304,39
	1			R\$ 1.026,00	R\$ 2.288,69
D IV	S	R\$ 193,57	R\$ 518,64	R\$ 1.025,28	R\$ 2.287,96
	4	R\$ 116,47	R\$ 406,91	R\$ 995,52	R\$ 2.256,89

D III	3	R\$ 113,91	R\$ 390,22	R\$ 952,72	R\$ 2.179,69
	2	R\$ 111,44	R\$ 373,77	R\$ 919,81	R\$ 2.112,38
	1	R\$ 109,04	R\$ 357,70	R\$ 884,35	R\$ 2.043,55
D II	4	R\$ 100,13	R\$ 331,43	R\$ 858,21	R\$ 1.976,14
	3	R\$ 92,97	R\$ 292,82	R\$ 841,86	R\$ 1.946,19
	2	R\$ 85,89	R\$ 250,05	R\$ 825,81	R\$ 1.916,74
	1	R\$ 78,84	R\$ 192,67	R\$ 809,99	R\$ 1.887,84
D I	4	R\$ 71,99	R\$ 178,37	R\$ 788,06	R\$ 1.847,02
	3	R\$ 66,67	R\$ 170,55	R\$ 774,57	R\$ 1.822,73
	2	R\$ 65,72	R\$ 162,87	R\$ 761,36	R\$ 1.798,91
	1	R\$ 64,77	R\$ 155,32	R\$ 748,38	R\$ 1.775,56

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.684,06

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$				
CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	DOCTORADO
D V	3			R\$ 7.407,03
	2			R\$ 7.121,84
	1			R\$ 6.974,99
D IV	S	R\$ 499,20	R\$ 910,49	R\$ 6.784,94
D III	4	R\$ 324,45	R\$ 662,83	R\$ 4.873,85
	3	R\$ 314,93	R\$ 625,85	R\$ 4.742,87
	2	R\$ 307,26	R\$ 588,20	R\$ 4.615,43
	1	R\$ 299,80	R\$ 554,49	R\$ 4.491,49
D II	4	R\$ 285,75	R\$ 521,00	R\$ 4.348,64
	3	R\$ 278,91	R\$ 507,27	R\$ 4.268,54
	2	R\$ 272,28	R\$ 495,49	R\$ 4.190,09
	1	R\$ 265,85	R\$ 484,05	R\$ 4.113,30

D I	4	R\$ 253,71	R\$ 462,46	R\$ 3.988,29
	3	R\$ 247,82	R\$ 451,98	R\$ 3.916,05
	2	R\$ 231,24	R\$ 430,95	R\$ 3.836,01
	1	R\$ 214,80	R\$ 410,20	R\$ 3.834,74

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	7.582,95

ANEXO XXIII-A

(Anexo LXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.455,21	3.710,34	5.693,38
	2	2.422,87	3.646,39	5.594,65
	1	2.391,45	3.584,27	5.498,78
D IV	S	2.287,75	3.577,58	5.488,81
D III	4	2.170,11	3.146,47	4.200,32
	3	2.134,14	3.083,20	4.103,80
	2	2.099,04	3.021,60	4.009,73
	1	1.990,44	2.887,26	3.918,03
D II	4	1.940,61	2.789,21	3.756,38
	3	1.915,78	2.741,12	3.671,29
	2	1.891,63	2.694,42	3.588,33
	1	1.868,14	2.649,04	3.507,39
D I	4	1.824,96	2.558,39	3.366,08
	3	1.803,34	2.516,37	3.290,86
	2	1.782,31	2.475,51	3.228,33
	1	1.761,85	2.435,82	3.167,59

ANEXO XXIV-A

(Anexo LXXIX da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL”

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	3			R\$ 692,89	R\$ 1.297,25

D V	2			R\$ 636,28	R\$ 1.194,02
	1			R\$ 629,74	R\$ 1.099,74
D IV	S	R\$ 184,37	R\$ 390,36	R\$ 629,57	R\$ 1.071,36
D III	4	R\$ 178,38	R\$ 223,88	R\$ 532,80	R\$ 974,59
	3	R\$ 170,26	R\$ 213,14	R\$ 516,62	R\$ 948,22
	2	R\$ 162,21	R\$ 202,56	R\$ 500,78	R\$ 922,45
	1	R\$ 79,89	R\$ 192,18	R\$ 485,23	R\$ 897,29
D II	4	R\$ 68,84	R\$ 177,08	R\$ 460,47	R\$ 817,15
	3	R\$ 67,55	R\$ 167,11	R\$ 445,79	R\$ 798,78
	2	R\$ 66,27	R\$ 157,29	R\$ 431,40	R\$ 780,93
	1	R\$ 64,98	R\$ 147,60	R\$ 417,27	R\$ 763,61
D I	4	R\$ 63,70	R\$ 138,68	R\$ 217,84	R\$ 729,66
	3	R\$ 62,41	R\$ 134,16	R\$ 209,81	R\$ 713,79
	2	R\$ 61,13	R\$ 129,79	R\$ 202,06	R\$ 698,39
	1	R\$ 59,85	R\$ 125,56	R\$ 201,34	R\$ 683,46

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			R\$ 1.027,44	R\$ 2.338,64
	2			R\$ 1.026,72	R\$ 2.304,39
	1			R\$ 1.026,00	R\$ 2.288,69
D IV	S	R\$ 193,57	R\$ 518,64	R\$ 1.025,28	R\$ 2.287,96
D III	4	R\$ 116,47	R\$ 406,91	R\$ 995,52	R\$ 2.256,89
	3	R\$ 113,91	R\$ 390,22	R\$ 952,72	R\$ 2.179,69
	2	R\$ 111,44	R\$ 373,77	R\$ 919,81	R\$ 2.112,38
	1	R\$ 109,04	R\$ 357,70	R\$ 884,35	R\$ 2.043,55
D II	4	R\$ 100,13	R\$ 331,43	R\$ 858,21	R\$ 1.976,14
	3	R\$ 92,97	R\$ 292,82	R\$ 841,86	R\$ 1.946,19
	2	R\$ 85,89	R\$ 250,05	R\$ 825,81	R\$ 1.916,74
	1	R\$ 78,84	R\$ 192,67	R\$ 809,99	R\$ 1.887,84
D I	4	R\$ 71,99	R\$ 178,37	R\$ 788,06	R\$ 1.847,02
	3	R\$ 66,67	R\$ 170,55	R\$ 774,57	R\$ 1.822,73
	2	R\$ 65,72	R\$ 162,87	R\$ 761,36	R\$ 1.798,91

	1	R\$ 64,77	R\$ 155,32	R\$ 748,38	R\$ 1.775,56
--	---	-----------	------------	------------	--------------

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$				
CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	DOUTORADO
D V	3			R\$ 7.407,03
	2			R\$ 7.121,84
	1			R\$ 6.974,99
D IV	S	R\$ 499,20	R\$ 910,49	R\$ 6.784,94
D III	4	R\$ 324,45	R\$ 662,83	R\$ 4.873,85
	3	R\$ 314,93	R\$ 625,85	R\$ 4.742,87
	2	R\$ 307,26	R\$ 588,20	R\$ 4.615,43
	1	R\$ 299,80	R\$ 554,49	R\$ 4.491,49
D II	4	R\$ 285,75	R\$ 521,00	R\$ 4.348,64
	3	R\$ 278,91	R\$ 507,27	R\$ 4.268,54
	2	R\$ 272,28	R\$ 495,49	R\$ 4.190,09
	1	R\$ 265,85	R\$ 484,05	R\$ 4.113,30
D I	4	R\$ 253,71	R\$ 462,46	R\$ 3.988,29
	3	R\$ 247,82	R\$ 451,98	R\$ 3.916,05
	2	R\$ 231,24	R\$ 430,95	R\$ 3.836,01
	1	R\$ 214,80	R\$ 410,20	R\$ 3.834,74

ANEXO XXIII-B

(Anexo LXXXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.455,21	3.710,34	5.693,38
	2	2.422,87	3.646,39	5.594,65
	1	2.391,45	3.584,27	5.498,78
D IV	S	2.287,75	3.577,58	5.488,81
D III	4	2.170,11	3.146,47	4.200,32
	3	2.134,14	3.083,20	4.103,80
	2	2.099,04	3.021,60	4.009,73
	1	1.990,44	2.887,26	3.918,03
D II	4	1.940,61	2.789,21	3.756,38
	3	1.915,78	2.741,12	3.671,29
	2	1.891,63	2.694,42	3.588,33
	1	1.868,14	2.649,04	3.507,39
D I	4	1.824,96	2.558,39	3.366,08
	3	1.803,34	2.516,37	3.290,86
	2	1.782,31	2.475,51	3.228,33
	1	1.761,85	2.435,82	3.167,59

ANEXO XXIV-B

(Anexo LXXXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO DOS EX-TERRITÓRIOS”

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	3			R\$ 692,89	R\$ 1.297,25

D V	2			R\$ 636,28	R\$ 1.194,02
	1			R\$ 629,74	R\$ 1.099,74
D IV	S	R\$ 184,37	R\$ 390,36	R\$ 629,57	R\$ 1.071,36
D III	4	R\$ 178,38	R\$ 223,88	R\$ 532,80	R\$ 974,59
	3	R\$ 170,26	R\$ 213,14	R\$ 516,62	R\$ 948,22
	2	R\$ 162,21	R\$ 202,56	R\$ 500,78	R\$ 922,45
	1	R\$ 79,89	R\$ 192,18	R\$ 485,23	R\$ 897,29
D II	4	R\$ 68,84	R\$ 177,08	R\$ 460,47	R\$ 817,15
	3	R\$ 67,55	R\$ 167,11	R\$ 445,79	R\$ 798,78
	2	R\$ 66,27	R\$ 157,29	R\$ 431,40	R\$ 780,93
	1	R\$ 64,98	R\$ 147,60	R\$ 417,27	R\$ 763,61
D I	4	R\$ 63,70	R\$ 138,68	R\$ 217,84	R\$ 729,66
	3	R\$ 62,41	R\$ 134,16	R\$ 209,81	R\$ 713,79
	2	R\$ 61,13	R\$ 129,79	R\$ 202,06	R\$ 698,39
	1	R\$ 59,85	R\$ 125,56	R\$ 201,34	R\$ 683,46

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D V	3			R\$ 1.027,44	R\$ 2.338,64
	2			R\$ 1.026,72	R\$ 2.304,39
	1			R\$ 1.026,00	R\$ 2.288,69
D IV	S	R\$ 193,57	R\$ 518,64	R\$ 1.025,28	R\$ 2.287,96
D III	4	R\$ 116,47	R\$ 406,91	R\$ 995,52	R\$ 2.256,89
	3	R\$ 113,91	R\$ 390,22	R\$ 952,72	R\$ 2.179,69
	2	R\$ 111,44	R\$ 373,77	R\$ 919,81	R\$ 2.112,38
	1	R\$ 109,04	R\$ 357,70	R\$ 884,35	R\$ 2.043,55
D II	4	R\$ 100,13	R\$ 331,43	R\$ 858,21	R\$ 1.976,14
	3	R\$ 92,97	R\$ 292,82	R\$ 841,86	R\$ 1.946,19
	2	R\$ 85,89	R\$ 250,05	R\$ 825,81	R\$ 1.916,74
	1	R\$ 78,84	R\$ 192,67	R\$ 809,99	R\$ 1.887,84
D I	4	R\$ 71,99	R\$ 178,37	R\$ 788,06	R\$ 1.847,02
	3	R\$ 66,67	R\$ 170,55	R\$ 774,57	R\$ 1.822,73
	2	R\$ 65,72	R\$ 162,87	R\$ 761,36	R\$ 1.798,91

	1	R\$ 64,77	R\$ 155,32	R\$ 748,38	R\$ 1.775,56
--	---	-----------	------------	------------	--------------

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$				
CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	DOUTORADO
D V	3			R\$ 7.407,03
	2			R\$ 7.121,84
	1			R\$ 6.974,99
D IV	S	R\$ 499,20	R\$ 910,49	R\$ 6.784,94
D III	4	R\$ 324,45	R\$ 662,83	R\$ 4.873,85
	3	R\$ 314,93	R\$ 625,85	R\$ 4.742,87
	2	R\$ 307,26	R\$ 588,20	R\$ 4.615,43
	1	R\$ 299,80	R\$ 554,49	R\$ 4.491,49
D II	4	R\$ 285,75	R\$ 521,00	R\$ 4.348,64
	3	R\$ 278,91	R\$ 507,27	R\$ 4.268,54
	2	R\$ 272,28	R\$ 495,49	R\$ 4.190,09
	1	R\$ 265,85	R\$ 484,05	R\$ 4.113,30
D I	4	R\$ 253,71	R\$ 462,46	R\$ 3.988,29
	3	R\$ 247,82	R\$ 451,98	R\$ 3.916,05
	2	R\$ 231,24	R\$ 430,95	R\$ 3.836,01
	1	R\$ 214,80	R\$ 410,20	R\$ 3.834,74